

Protocolo: 20190037572

Licitação nº: Pregão Presencial 005/2019 – Sistema de Registro de Preços

Solicitante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

Objeto: Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição bombas dosadoras, bombas centrífugas, bombas submersas, bombas helicoidais e bombas de diafragmas, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, para o período de 12 (doze) meses.

DECISÃO

CONSIDERANDO a manifestação de interesse em recorrer registrado em ata da Sessão Pública do processo licitatório acima epigrafado, por parte das licitantes **EMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP** e **HUGO CÉSAR PEREIRA PACHECO** em face da licitante **TAS BOMBAS E SERVIÇOS EIRELI**;

CONSIDERANDO a apresentação de razões tempestivas dos respectivos recursos;

CONSIDERANDO a apresentação de contrarrazões por **TAS BOMBAS E SERVIÇOS EIRELI**;

CONSIDERANDO que, sobre as razões recursais apresentadas por HUGO CESAR PEREIRA PACHECO, cumulativamente ao prazo ofertado em Ata da Sessão, de 05 (cinco) dias conferido à licitante **TAS BOMBAS E SERVIÇOS EIRELI** para apresentação de Certidão Negativa de Falência/Concordata com data de validade não expirada, a Comissão de Licitação, via do Pregoeiro que esta subscreve, empreendeu diligências junto ao sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – < <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublicaPJ?PaginaAtual=1&TipoArea=>> e < <https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto?PaginaAtual=4>> - atestando que a guia para emissão de nova certidão de falência/concordata restou devidamente paga e que, por meio do próprio

sistema eletrônico acima identificado restou possível confirmar que a Recorrida não detém qualquer irregularidade acerca do item 10.5 do Instrumento Convocatório:

← → 🏠 📄 📄 projudf.tjgojus.br/GeraRBoleto ☆

Processo Judicial 🔍 📄 \$ 📄 📄 📄 📄

» | Consultar Itens da Guia | Formulário de Guia

PRÉVIA DO CÁLCULO - GUIA SPG - CERTIDÃO

POLO ATIVO | PROMOVENTE | REQUERENTE
Nome **TAS BOMBAS E SERVICOS EIRELI**

POLO PASSIVO | PROMOVIDO | REQUERIDO
Nome

TIPO DE GUIA
Tipo de Guia **SPG - Certidão**

NÚMERO GUIA
Número Guia **20444998-7/09**


STATUS
PAGO {SPG}

ITENS DE CUSTA

Nº	Descrição(Cód.Regimento)	Bairro	Código	Quantidade	Valor
1	CUSTAS GRS(Reg.16 II)		3010	1	R\$ 23,60
2	TAXA JUDICIÁRIA GRS(Reg.5029)		3029	1	R\$ 14,06
Total da Guia					R\$ 47,66

Voltar

← → 🏠 📄 📄 projudf.tjgojus.br/CertidaoNegativaPositivaPublicaFJ 🔍 ☆


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
COMARCA DE GOIÂNIA

N.º **109150370945**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na **COMARCA DE GOIÂNIA**, **NADA CONSTA contra**.


Requerente : **TAS BOMBAS E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ : **30373426000151**

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudf.tjgojus.br/CertidaoPublica>
d) não positavam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109150370945**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.



CONSIDERANDO que, tanto a Lei de Licitações (art. 43, §3º) como o Instrumento Convocatório (itens 10.8, 20.7) admitem a situação ocorrida nos autos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.8. Para efeito de habilitação serão aceitos “PROCOLOS DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE DOCUMENTO ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS DESATUALIZADOS OU VENCIDOS”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos NÃO SERÃO ACEITOS para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório devidamente regulares e atualizados.

(...)

20.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que, do compulsar dos autos, a licitante Recorrida incumbiu-se de cumprir com o item 10.8 do Instrumento Convocatório, apresentando Certidão Negativa de Falência/Concordata vencida em 25/09/2019, porém com protocolo/guia de emissão de novo documento, ao contrário do que sustentado pela Recorrente;

CONSIDERANDO que, sobre as razões recursais apresentadas por EMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, acerca da conformidade do atestado de capacidade técnica apresentado por TAS BOMBAS E SERVIÇOS EIRELI, não vislumbro incompatibilidade com o que exigido no Instrumento Convocatório, haja vista que a redação

do edital é clara no sentido de se exigir atestados que provem fornecimentos **compatíveis** e com características **semelhantes** com o objeto licitado, e **não idênticos**:

“No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos COMPATÍVEIS e com características SEMELHANTES com o objeto desta licitação;”

CONSIDERANDO que, sobre o tema da similitude dos atestados com o objeto licitado, o Tribunal de Contas da União – TCU é assente em tal norte:

Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido. (Acórdão 2914/2013-Plenário, Data da sessão 30/10/2013 – Relator RAIMUNDO CARREIRO);

Os atestados devem mostrar que o licitante executou obras parecidas, e não iguais, em quantidade e prazos compatíveis com aquela que está sendo licitada. Quaisquer outras exigências que limitem a competitividade são vedadas. (Acórdão 1140/2005-Plenário, Data da sessão 10/08/2005. Relator MARCOS VINÍCIOS VILAÇA);

É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade. (Acórdão 1585/2015-Plenário, Data da sessão 24/06/2015. Relator ANDRÉ DE CARVALHO).

CONSIDERANDO que as razões recursais apresentadas por **EMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP** e **HUGO CÉSAR PEREIRA PACHECO**, diante dos elementos aqui aduzidos, são insuficientes à reforma da decisão de habilitação da empresa **TAS BOMBAS E SERVIÇOS EIRELI** e, ademais, eventual inabilitação desta acarretaria prejuízo financeiro à Autarquia, haja vista a vantajosidade da proposta por ela ofertada em relação aos demais licitantes.

CONHEÇO dos recursos apresentados por **EMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP** e **HUGO CÉSAR PEREIRA PACHECO** e, no mérito, **NEGOLHES PROVIMENTO** para **MANTER INALTERADA** a decisão de habilitação de TAS BOMBAS E SERVIÇOS EIRELI tomada em sessão e, nos termos do artigo 109, §4º da Lei 8.666/93 aqui aplicável subsidiária e complementarmente, submeto-os à Apreciação Superior.

Publique. Cientifique.

Catalão/GO, 06 de dezembro de 2019.


MÁRCIO RONER GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeiro
Superintendente Municipal de Água e Esgoto - SAE